

Publicação de Número: 1**Data de Circulação: 10/10/2011****Data da Publicação: 11/10/2011****Diário Pesquisado: PIAUI - DIARIO DA JUSTICA (PI)****DIARIO DA JUSTICA****TURMAS RECURSAIS CIVEIS E CRIMINAIS(JUIZADO ESPECIAL)**

RECURSO INOMINADO 000030177.2011.8.18.0003 TERESINA Referente ao Proc. nº 10010811010042/08 Ação de Cobrança do Seguro DPVAT Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de CAMPO MAIOR PI Recorrente: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT Advogado: Dênis Gomes Moreira, Ednan Soares Coutinho e outros Recorrido: MARIA DO AMPARO SANTOS PEREIRA Advogado: José Ribamar Coelho Filho Relator: Juiz João Henrique Sousa Gomes EMENTARECURSO INOMINADO. SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE PROVA VÁLIDA DA ALEGADA INVALIDEZ TOTAL E PERMANENTE. ACOLHIMENTO. NEXO CAUSAL ENTRE O ACIDENTE E O DANO. NÃO COMPROVAÇÃO. AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A INSTRUÇÃO DO PROCESSO. EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, NA FORMA DO ARTIGO 267, IV, DO CPC. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. SEM ÔNUS DE SUCUMBÊNCIA. Para gerar a obrigação de indenizar, faz-se necessário comprovar o nexo de causalidade entre o acidente e o dano decorrente, na forma do art. 5º da Lei nº 6.194/74. Não havendo nos autos laudo complementar ou qualquer outro documento apto a comprovar a invalidez permanente, assim como a ausência de demonstração do nexo causal entre o suposto acidente e as lesões permanentes sofridas, forçoso se faz o reconhecimento da ausência de documentos essenciais à instrução da lide. Extinção do processo sem julgamento do mérito, na forma do artigo 267, IV, do CPC. Recurso conhecido e provido. Sem ônus de sucumbência. ACÓRDÃO Súmula do Julgamento: Acordam os Componentes da 2ª Turma Recursal Cível e Criminal, por unanimidade de votos, e em conformidade com o parecer oral emitido pelo Ministério Público em sessão, conhecer do recurso, para dar-lhe provimento, julgando extinto o processo sem resolução do mérito, conforme art. 267, IV do CPC, por ausência de pressupostos de constituição e de desenvolvimento regular do processo, indispensáveis para o julgamento da lide. Sem imposição de ônus sucumbências ao recorrido, posto que a Lei nº 9.099/95 prevê tal condenação apenas em relação ao recorrente vencido. Participaram do Julgamento os Excelentíssimos Juízes membro: Dr. João Henrique Sousa Gomes (Presidente), Dr. Fernando Lopes e Silva Neto (membro) e Teófilo Rodrigues Ferreira (membro). Presente o Representante do Ministério Público, Dra. Gianny Vieira de Carvalho. 2ª Turma Recursal Cível e Criminal de Teresina, 30.09.2011. João Henrique Sousa Gomes Juiz Relator.